DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4614/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/17010/2014
PROTOCOLO	: 1549356
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANTÔNIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 3401/2014
RELATORA	: CONSELHEIRA MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: MEDICALTA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - ME
PROCED. LICITATATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL.
VALOR INICIAL DA CONTRA-TAÇÃO	: R$ 120.000,00

DECISÃO SINGULAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho nº 3401/2014, emitida em 04/08/2014 pelo **Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul** a favor da empresa **Medicalta Produtos Hospitalares Ltda. -ME**, objetivando o fornecimento de alimentos.

Para tanto, realizou-se o Procedimento Licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 907/2015, opinando:

*"1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da Dispensa de Licitação (**1ª FASE**), nos termos do artigo 120, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas."*

*2 - Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização da Nota de Empenho (**2ª FASE**), nos termos do inciso II, do artigo 120, do citado Regimento."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC-GAB.6DR.DR.JAC-5660/2015, assim concluiu:

" Ante o exposto, opinamos pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do empenho, nos termos do artigo 120, I e II, da RN/TC/MS nº 76/2013."

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Passo a Decidir.

A análise processual recai sobre o procedimento licitatório e da formalização da Nota de Empenho nº 3401/2014 (1ª e 2ª fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Nota de Empenho (1ª e 2ª fases).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação **(1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 3401/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande, 27 de agosto de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

pri